

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.132, DE 2011

Obriga os Estados Membros da Federação e o Distrito Federal a criar o Cadastro Estadual de Segurança Pública e Saúde.

Autor: Deputado MENDONÇA PRADO

Relator: Deputado PASTOR EURICO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva obrigar os Estados e o Distrito Federal a criarem um cadastro estadual com informações relativas às ocorrências que envolverem óbitos registrados junto aos órgãos estaduais de segurança pública e de saúde. O art. 3º do projeto estabelece quais os dados deverão constar no cadastro, como informações gerais e sobre a causa da morte. O art. 4º afirma ser dever do médico o correto preenchimento do prontuário médico, caso contrário essa infração deverá ser comunicada ao Ministério Público pela autoridade policial. O projeto prevê, ainda, a divulgação mensal dos dados cadastrados, por meio do Diário Oficial, com gráficos que mostrem a evolução de morte e suas causas.

Como justificativa à iniciativa, argumenta o nobre autor que a criação de “Cadastros Estaduais de Segurança Pública e Saúde” tem o objetivo de proporcionar aos órgãos governamentais dados precisos sobre a questão da segurança e da saúde nos Estados. Ressalta que atualmente não existe um sistema padronizado entre os membros da Federação, o que prejudica as estatísticas oficiais. O cadastro correto permitiria aumentar a eficácia das ações de combate à criminalidade, a identificação das principais causas de morte nos estados, e a adoção de melhores políticas para diminuição dessas mortes.

Acrescenta o autor que a desatualização dos dados também prejudica as estatísticas nacionais e os estudos realizados com base nesses dados. Mas a instituição do cadastro em tela propiciará dados atuais e reais, que são fundamentais para o desenvolvimento de ações governamentais eficazes para a segurança pública e a saúde.

A matéria será apreciada de forma conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família – CSSF; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família não foram apresentadas emendas ao projeto no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF avaliar o mérito da matéria para a saúde pública, nos termos do art. 32, inciso XVII, c/c art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Questões atinentes aos aspectos constitucionais e autonomia administrativa e legislativa dos Estados constituem matérias de competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC e, por isso, não devem ser consideradas no âmbito desta CSSF para a análise de mérito da matéria.

No que tange ao mérito da matéria para a saúde coletiva, verifica-se que a proposta é meritória. Com efeito, a existência de dados sobre a mortalidade relacionada à violência e à prática de delitos, catalogados de forma correta, atualizada e em quantidade estatisticamente relevante, pode trazer muitos benefícios ao sistema público de saúde. Além de mostrar um quadro bem mais próximo do real, possibilita a construção de diversos indicadores úteis à formulação de políticas e ações governamentais direcionadas à correção de falhas e problemas que impactam negativamente a saúde pública.

Os sistemas de informação constituem, na atualidade, importantes instrumentos de gestão, inclusive para o setor público. Eles permitem a detecção mais tempestiva e objetiva da existência de problemas que demandam soluções do Poder Público. Por isso, devem ser vistos como ferramentas úteis na proteção do interesse coletivo e que precisam ser construídos e alimentados por todas as esferas governamentais.

Dessa forma, a criação e manutenção de um cadastro estadual que capte as informações acerca dos óbitos registrados pelos órgãos de segurança pública e de saúde, decorrentes de crimes, acidentes de trânsito ou de outras causas, será um instrumento de grande utilidade para a sociedade como um todo e para os gestores públicos dessas duas áreas. Pode-se esperar uma série de benefícios no tratamento gerencial de importantes aspectos relacionados com a segurança pública e a saúde, além da otimização dos recursos públicos envolvidos nesses temas.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 2.132, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado PASTOR EURICO
Relator